



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se em
paulista por cinco dias
04 12 95
RICARDO J. S. residente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 929, DE 1995

Determina que a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo publique teses e dissertações de pós-graduação e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 01
PRO. 11505
B

Artigo 1º - Os autores de dissertações de Mestrado ou teses para doutoramento, em programas de Pós-graduação em quaisquer universidades Públicas ou particulares do Estado de São Paulo, se desejarem, poderão publicar seus trabalhos através de contrato com a Imprensa Oficial do Estado - Imesp.

Artigo 2º - Os contratos deverão fixar, no mínimo, o seguinte:

- I - Os exemplares dos trabalhos serão numerados sequencialmente para controle do autor;
- II - O autor receberá a título de cortesia da Imesp 40 (quarenta) exemplares;
- III - Os demais serão comercializados pela Imesp, cabendo ao autor 10% (dez por cento) da vendagem;
- IV - A tiragem mínima de cada edição será de três mil exemplares.
- V - A critério do autor e da Imesp poderão ser editadas novas edições;
- VI - O contrato entre Imesp e o autor terá validade de 10 (dez) anos para a obra, podendo, após esse período, o autor renová-lo ou não;

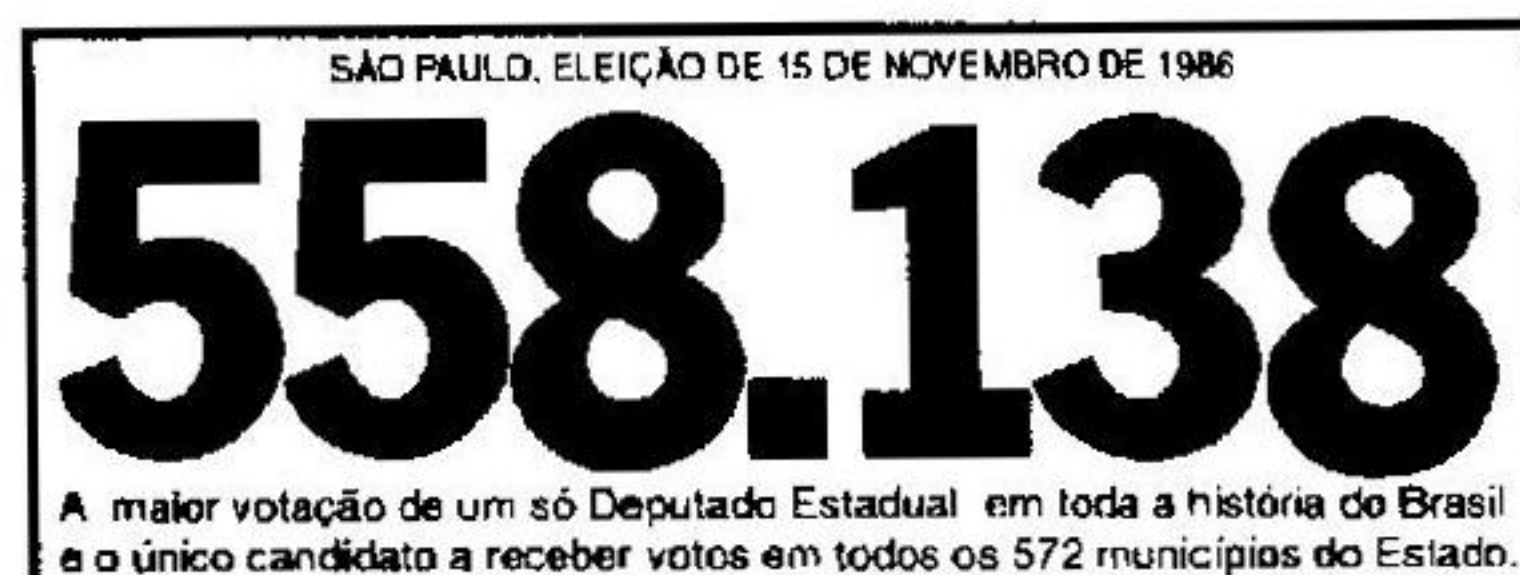
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL
11505 de 5 12 95
B 03

IMPRESSO E PUBLICADO
30 NOV 1995 046449



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



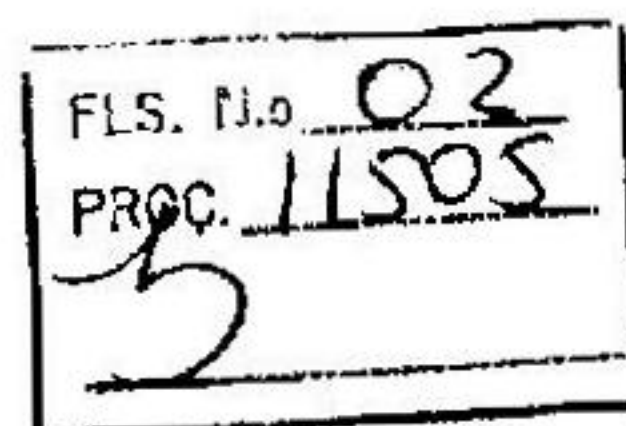
- Folha nº 2 -

VII - Se o autor da obra vier a falecer proceder-se-á em relação aos seus direitos nos termos da legislação vigente, representado por seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 3º - A comercialização das obras ficará a cargo da Imesp.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 4112 1199 S
Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

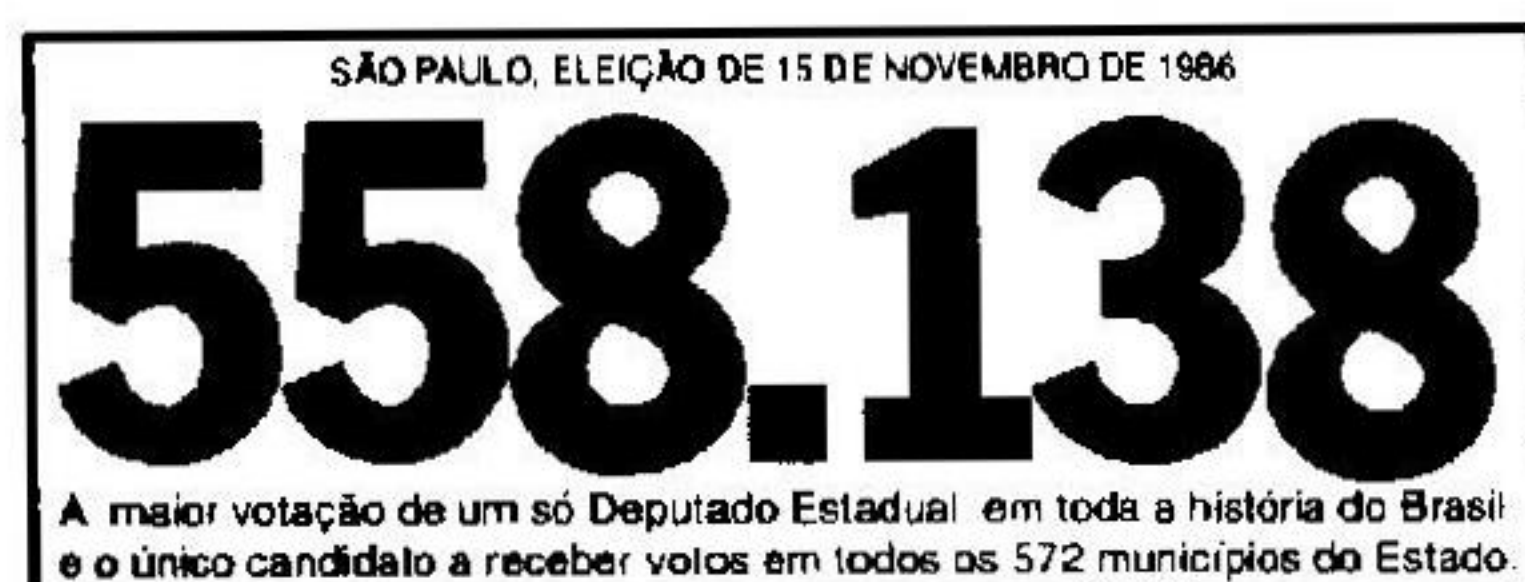
Pretendemos, com este Projeto de Lei, dar um enorme estímulo à pesquisa no Estado de São Paulo. Sem dúvida, com a garantia de publicação de seus trabalhos, a produção Científica paulista aumentará sobremaneira, mantendo o nosso Estado na vanguarda do pensamento acadêmico nacional.

As dissertações de Mestrado e as teses de doutoramento são, no geral, fruto de intensa pesquisa acadêmica-científica. Trazem grande novidades e utilidades nos campos das diversas ciências, quer refiram-se a assuntos pertinentes as áreas de Humanas, Exatas ou Biológicas.

Tal proposta, além de não onerar a Imprensa Oficial, visto que ela terá o direito a comercialização dos exemplares, significará para o autor, se a vendagem for boa, importan-



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



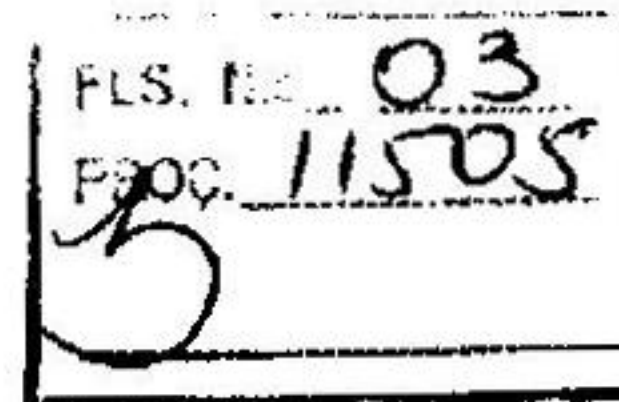
- Folha nº 3 -

te recurso para a continuidade de suas pesquisas.

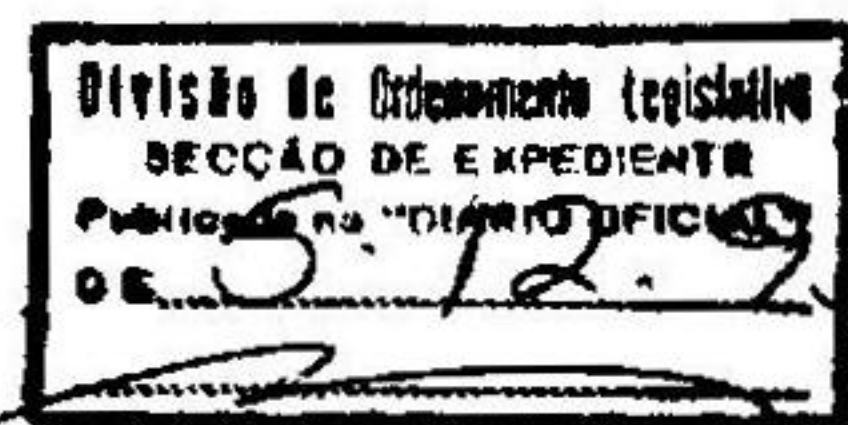
Em relação às garantias do autor, procuramos seguir, aproximadamente, o que outros contratos para esse fim especificam e a própria legislação sucessória.

No tocante à cortesia de 40 (quarenta) exemplares para o autor, que poderá ser fruto de posicionamentos contrários nesta Casa, devemos esclarecer que esses escritores precisam, no geral de 10 (dez) exemplares para serem encaminhados às bancas que irão julgar seus trabalhos. E os trinta restantes serão úteis para a divulgação da obra, revertendo-se numa propaganda que incrementará as vendas.

O elevado alcance técnico-científico da presente proposta nos faz apelar aos membros desta Casa, no sentido de sua aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI



nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias 6 e 12 de 12 de 1991, não tendo

recebido substitutivo,
que se deu j. t. dos AS (n.º 131, de 12 de 1991)

D. O. L. 131 12 1991

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
12/ janeiro/ 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 7/12/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/02/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Grasmody
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcerias

Relator - C. C. J.

com 01 a partir

de 04

S.C. 16/02/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO